



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: **D MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME**, CNPJ: 40.482.611/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS (BABYTECA, BRINQUEDOTECA, INCLUSOTECA, MAIS LEITURA, JOGANDO E APRENDENDO E PROJETO LÓGICO), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ. Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais). Data de assinatura: 08/12/2023.



000001

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 095/2023

CONTRATO QUE CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA D MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: D MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.482.611/0001-38**, com sede à Avenida Coronel Cícero Sá, nº. 1.930, Loja 04 - Centro, CEP: 61.760-430, Eusébio-CE, neste ato representada pelo Sr. **Geovane Pimentel Damacena**, inscrito no CPF/MF nº.072.319.935-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 011/2013 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2023**, com data de homologação dia 29 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS (BABYTECA, BRINQUEDOTECA, INCLUSOTECA, MAIS LEITURA, JOGANDO E APRENDENDO E PROJETO LÓGICO), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais).**

4.2. - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Projeto Pedagógico - Babyteca - Acervo de livros composta por 45 livros classificados em: Livros pop-ups, livros 3-D, livros com DVD, livros sonoros, livros de toque e sinta, livros com dedoches, livros de pano e histórias, acondicionados em contêiner	kit	10	PAE EDITORA	R\$ 3.600,00	RS 36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660 000 - Chorrocho-BA
Fone/Fax: (75) 3477 2174

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:0
7231983570

Assinado de forma digital
por GEOVANE PIMENTEL
DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.08
12:16:22 -03'00'

Procurador Geral do Município
Por Parte 054/2021



000002

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; sem Código do documento: 88f9b95-39744a7f-ac12-3dbe36a8ad9dESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	com rodinhas, para facilitar o transporte dos livros e o acesso as crianças. Público Alvo: Alunos de creches, berçários e educação infantil. ISBN: 978-85-98558-66-0.					
02	Projeto Pedagógico - Brinquedoteca - contendo: Baú de livros composto de 120 livros, divididos por: pop-ups, livros sonoros, livros com texturas, livros de pano, histórias divertidas e livros de jogos e brincadeiras que ensinam a brincar e confeccionar brinquedos utilizando sucatas, fantoca com 150 bolinhas e túnel lúdico, 1 -playground infantil, 1 - toca 3 em 1, 1 - pula-pula cavalinho em borracha, acompanha tapete em EVA alfabeto, jogos de montar, dados pedagógicos, big construtor, 3 puff's, 12 - camas empilháveis e armado educativo. Público Alvo: Alunos de creches, berçários e educação infantil. ISBN: 978-85-98558-54-7.	kit	12	PAE EDITORA	R\$ 16.750,00	R\$ 201.000,00
03	Projeto Pedagógico - Inclusoteca - Acervo composto por 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, livros sonoros, livros com texturas e encaixes, livros técnicos que garantem suporte específico para professores, dicionário bilingue: libras / português / inglês e outros, psicopedagogos e o educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. Jogos pedagógicos que valorizam os aspectos lúdicos, a criatividade e o desenvolvimento de estratégias de lógica e pensamento, adaptados para atender alunos incluídos, jogos	kit	02	PAE EDITORA	R\$ 16.750,00	R\$ 33.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174GEOVANE
MIMENTEL
AMACENA:0
231983570
Assinado de forma digital por GEOVANE MIMENTEL DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.08 12:16:03 -03'00"Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000003

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f9b95-3974-4a7f-acf2-3dbe36a8ad9dESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	com texturas, em braile e libras. Acompanha móvel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de profundidade para guardar todo o material do acervo. Público Alvo: Alunos da educação infantil dos anos iniciais. ISBN: 978-85-98558-42-4.					
04	Projeto Pedagógico - Mais Leitura - Acompanha 90 livros paradidáticos variados acondicionados em móvel produzido em MDF. Público Alvo: Alunos dos anos iniciais.	kit	12	PAE EDITORA	R\$ 7.200,00	Rs 86.400,00
05	Projeto Pedagógico - Jogando e Aprendendo - Acervo de jogos pedagógicos que estimulam a aprendizagem na área motora, matemática e alfabetização. Composto por 16 jogos em madeiras MDF (dama, moinho, descobrindo a matemática, memória conhecendo as cores, memória associação lógica, memória opostos, dominó conhecendo as cores, dominó associação lógica, dominó opostos, memória alfabética, descobrindo as palavras, descobrindo o inglês, conhecendo verduras e legumes, conhecendo as frutas, dominó associação lógica), mais acervo de 8 livros técnico-pedagógico que orientam o uso de jogos na aprendizagem. Público Alvo: Alunos dos anos iniciais.	kit	12	PAE EDITORA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
06	Projeto Pedagógico - Matemática? É Lógico! - Acompanha 1 quadro para fichas de aprendizagem Learning System no formato 230x280 mm fabricada em material plástico resistente e 6 conjuntos de fichas de	kit	40	PAE EDITORA	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001 77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660 000 - Chorrochó BA
Fone/fax. (75) 3477 2174GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:0
7231983570
Assinado de forma digital por GEOVANE PIMENTEL DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.08 12:15:45 -03'00'Pereira José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

FW



000004

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f19b95-3974-4a7f-ac12-3dbe36a8ad9dESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

aprendizagem com 16 fichas em cada, focadas no desenvolvimento da concentração, percepção, reconhecimento de padrões, coordenação motora, etc, acondicionados em pasta plástica transparente. Público Alvo: Alunos dos anos iniciais e finais.					
VALOR TOTAL					R\$ 416.900,00

4.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

4.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP. 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax (75) 3477-2174

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:
07231983570

Assinado em nome digital por
GEOVANE PIMENTEL
DAMACENA (773) 881579
Quarta 22/02/2024 12:19:29 -03'00'

Paulo José de Moraes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 0547/2021



000605

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f9b95-3974-4a7f-ac12-3dbe36a8d9d4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sitio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 542

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 542/550/500.1001

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 540/542/550/500.1001

5.2. - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - O preço do objeto será fixo e irrevogável, salvo repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei.

7.2. - A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente justificada e em conformidade com as normas gerais vigentes.

7.3. - Admite-se a repactuação do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que estipulam os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001 77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660 000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:0
7231983570

Assinado de forma
digital por GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:0723198
3570
Dados: 2023.12.08
12:15:10 -03'00'

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000006

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f19b95-3974-4a7f-ac12-3dbe36a8ad9d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8.4. - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

8.5. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- b) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- c) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- d) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- e) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- g) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- h) Fraudar na execução do objeto;
- i) Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP. 48.660-000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:
07231983570

Assinado de forma digital por GEOVANE PIMENTEL DAMACENA07231983570
Dados: 2023.12.08 12:14:46 -03'00'

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000007

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88f9b95-3974-4a7f-ac12-3dbe36a8d9d1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Além das obrigações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, independente de transcrição.

9.2. - Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Edital da licitação que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.4. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) material(s)/serviço(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

9.7. - Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

9.8. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.9. - Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no Edital da licitação que deu origem ao presente contrato, inclusive demais anexos.

9.10. - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.11. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.12. - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.13. - A CONTRATADA não será responsável:

9.13.1. - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.13.2. - Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência ou neste Contrato.

9.14. - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001.77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrocho-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:07
231983570

Assinado de forma digital
por GEOVANE PIMENTEL
DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.08
12:14:30 -0300

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000008

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f9b95-3974-447f-ae12-3d8e36a8ad9d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Além das obrigações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, independente de transcrição.

10.2. - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3. - Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

10.4. - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

10.5. - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.6. - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax (75) 3477-2174

Paulo José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:07
231983570

Assinado de forma digital
por GEOVANE PIMENTEL
DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.09 12:14:01
-03'00'



000009

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88f9b95-39744a7f-acc2-3dbe36a8ad9d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo servidor o Sr. **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 060.715.925-18, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

14.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2023 – Edital nº. 034/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2023, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA
Fone/fax (75) 3477-2174

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

GEOVANE
PIMENTEL
DAMACENA:072
31983570

Assinado de forma digital
por GEOVANE PIMENTEL
DAMACENA:0723198357
0
Dados: 2023.12.08
12:13:45 -03'00'



000010

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; sem Código do documento: 88f9b95-3974-4a7f-ac12-3d8e36a8ad9d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 08 de dezembro de 2023.

Silaine Adriano do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GEOVANE PIMENTEL Assinado de forma digital por
DAMACENA:0723198 GEOVANE PIMENTEL
3570 DAMACENA:07231983570
Dados: 2023.12.08 12:13:29 -03'00'

D MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME
Geovane Pimentel Damacena
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 003.427985-93

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
PREFEITURA DE CHORROCHÓ-BA

Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 051/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 060.715.925-18, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS (BABYTECA, BRINQUEDOTECA, INCLUSOTECA, MAIS LEITURA, JOGANDO E APRENDENDO E PROJETO LÓGICO), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, conforme Contrato Administrativo nº. 095/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 08 de dezembro de 2023.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação e Cultura

